



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei Complementar nº 031

Em, 02 de outubro de 2012.

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê o inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, ficam fixados da seguinte forma:

- I – O subsídio do **Prefeito Municipal em R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais);**
- II – O subsídio do **Vice-Prefeito em R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

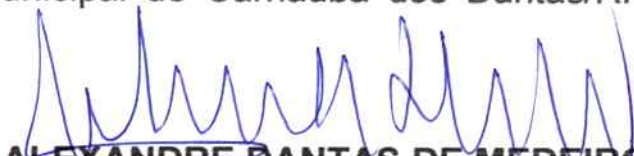
Art. 2º. O subsídio do **Secretário Municipal** do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, poderá atingir o valor de **R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais).**

Art. 3º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta Lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 4º. A atualização do subsídio do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** do município de Carnaúba dos Dantas, constante no Art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer com expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo as mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2012.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 031

Lei Complementar nº 031 Em, 02 de outubro de 2012.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê o inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Municípios de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, ficam fixados da seguinte forma:

I – O subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. O subsídio do Secretário Municipal do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, poderá atingir o valor de R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta Lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 4º. A atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Carnaúba dos Dantas, constante no Art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer com expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo as mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:3002E5D3

Matéria publicada no dia 17/10/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/fenunm/>